



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4455/2023**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2024.**

**DOUGLAS FONTANA**, Prefeito Municipal de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 95.329.039,00 (Noventa e cinco milhões, trezentos e vinte e nove mil, trinta e nove reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 95.329.039,00 (Noventa e cinco milhões, trezentos e vinte e nove mil, trinta e nove reais), sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 61.693.560,45 (Sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta reais, quarenta e cinco centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 33.635.478,55 (Trinta e três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais, cinquenta e cinco centavos);

**Seção III  
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**"Sentinela do Progresso."**

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n / CEP 99400-000 / Espumoso / RS / Fone (54) 3383-4450  
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**Art. 5º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações;

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que seja indicada, como recurso, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Art. 6º** Os limites autorizados no artigo 5º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, obrigações tributárias e contributivas, amortização, juros e encargos da dívida;

III - Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens, auxílios e convênios, recursos vinculados, transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - Quando a fonte de recurso seja superávit financeiro de exercícios anteriores devidamente apurado em balanço patrimonial, respeitada a fonte de recurso correspondente;

V - Quando a fonte de recurso seja o excesso de arrecadação, apurado por fonte de recurso.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II, III, IV e V não se aplicam ao Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 7º** Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 9º** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previsto no demonstrativo referido no inciso do art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal 4.445/23, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 10.** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE- RS).

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ESPUMOSO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito Municipal

**"Sentinela do Progresso."**

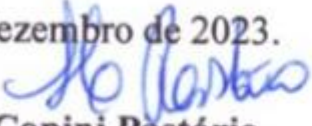
Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n / CEP 99400-000 / Espumoso / RS / Fone (54) 3383-4450  
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Registre-se e publique-se.

Em 20 de dezembro de 2023.

  
**Simonara Copini Pastório**  
Secretária Geral de Governo

**"Sentinela do Progresso."**

---

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n / CEP 99400-000 / Espumoso / RS / Fone (54) 3383-4450  
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br